



Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de dispensar, no arrolamento sumário, o prévio recolhimento do imposto de transmissão *causa mortis* para homologação da partilha ou da adjudicação, bem como para expedição do formal de partilha ou da carta de adjudicação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta § 3º ao art. 659 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de dispensar, no arrolamento sumário, o prévio recolhimento do imposto de transmissão *causa mortis* para homologação da partilha ou da adjudicação, bem como para expedição do formal de partilha ou da carta de adjudicação.

Art. 2º O art. 659 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 659.

.....
§ 3º No arrolamento sumário, a homologação da partilha ou da adjudicação, bem como a expedição do formal de partilha ou da carta de adjudicação, não ficarão condicionadas ao prévio recolhimento do imposto de transmissão *causa mortis*, mas deverá ser comprovado o pagamento dos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2429589



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2429589>